



SECRETARIA

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Lei N.º 238

Joaquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal de Jaguariúna,

Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º:-**O quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, de que se trata o artigo 3º da Lei nº220 de 20 de maio de 1.964, / passa a ficar assim constituído:

- 1(um) de Secretário-Contador (Lei nº220 de 20.5.64).....Padrão "E"
- 1(um) de Tesoureiro (Lei nº220 de 20.5.64).....Padrão "D"
- 1(um) de Lançador (Lei nº220 de 20.5.64).....Padrão "D"
- 1(um) de Fiscal Geral (Lei nº 1 de 17.3.55)..... Padrão "D"
- 1(um) de Escriturário (Lei nº158 de 27.11.61).....Padrão "A"
- 1(um) de Tratorista (Lei nº158 de 27.11.61).....Padrão "B"
- 1(um) de Zelador do Cemitério (Lei nº1 de 17.3.55).....Padrão "A"
- 2(dois) de Motorista (Lei bº51 de 17-8-61 de 186 de 9.11.1962.....Padrão "B"
- 1(um) de Porteiro Continuo (Lei nº1 de 17.3.55).....Padrão "A"
- 1(um) de Servente (Lei nº186 de 9.11.62).....Padrão "A"
- 1(um) de Fiscal (Lei nº186 de 9.11.62.....Padrão "C"

**Artigo 2º:-**Fica criada a seguinte escala de padrões e vencimentos mensais dos cargos que constituem o Quadro Unico de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal.

Padrão "E" . . . . .	Cr\$ 130.000
Padrão "D" . . . . .	Cr\$ 100.000
Padrão "C" . . . . .	Cr\$ 80.000
Padrão "B" . . . . .	Cr\$ 80.000
Padrão "A" . . . . .	Cr\$ 60.000

**Artigo 3º:-**As despesas com a execução desta lei correrá a conta da dotação orçamentaria vigente e suplementada se necessário.

**Artigo 4º:-**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA, EM 30 DE JUNHO DE 1.965

*Joaquim Pires Sobrinho*  
Joaquim Pires Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na portaria desta Prefeitura na mesma data.

*Jose Poltronieri*  
José Poltronieri  
Secretário-Contador

